

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.431, de 2007 (Apenso os PLs nºs 2.629, de 2007, e 3.361, de 2008)

Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora Substituta: Deputada DALVA FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

Em 12 de Maio de 2010, durante a reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura, fui designada relatora substituta do Projeto de Lei nº 2.431/2007 e apensados.

O parecer elaborado pela Deputada Alice Portugal - relatora originalmente designada pela CEC - foi lido e acatado na íntegra por esta relatora substituta, concluindo com o voto favorável às proposições, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Durante a discussão da matéria, diversos membros da Comissão ofereceram contribuições de aperfeiçoamento ao texto, as quais decidi acolher na forma de subemendas ao Substitutivo da CTASP, a saber:

- a) acrescentar a expressão E A CULTURA DE PAZ ao inciso I do art. 27 e ao inciso II do art. 32 da Lei nº 9.394/1996, na redação dada pelo art. 1º do substitutivo da CTASP;
- b) substituir a expressão CONTEÚDOS por PROGRAMAS e a expressão NOS CURRÍCULOS ESCOLARES DE por COMO TEMAS TRANSVERSAIS EM, bem como substituir OPÇÃO SEXUAL por ORIENTAÇÃO SEXUAL, na redação dada pelo substitutivo da CTASP ao inciso IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.431, de 2007; 2.629, de 2007; e, 3.361, de 2008, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com as subemendas nº 1 e 2.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora Substituta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.431, de 2007
(Apenas os PLs nºs 2.629, de 2007, e 3.361, de 2008)

Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.

SUBEMENDA MODIFICATIVA N°1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27.

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e a cultura de paz, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática:

” (NR)

"Act. 22

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, dos direitos humanos, da cultura de paz e outros valores em que se fundamenta a sociedade;

...” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora Substituta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.431, de 2007 (Apenas os PLs nºs 2.629, de 2007, e 3.361, de 2008)

Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora Substituta: Deputada DALVA FIGUEIREDO

SUBEMENDA MODIFICATIVA N°2

O art. 2º do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

'Art. 8º

.....

VII -

.....

IX - a inclusão, com destaque e em consonância com o projeto pedagógico de cada instituição, de programas relativos ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher e ao irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, com a perspectiva de gênero, de orientação sexual e de raça ou etnia, como temas transversais em todos os níveis de ensino e nos

programas de capacitação e qualificação de servidores públicos e de trabalhadores, quando implementados por órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por entidades privadas, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
..... (NR)' "

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputada **DALVA FIGUEIREDO**
Relatora Substituta

2010_5660